



**Processo administrativo nº. 003/2023
Contrato administrativo nº. 003/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE CAPOEIRAS - IPSEC E A EMPRESA ASSPREV
- ASSESSORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
PARA OS RPPS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento Público de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS - IPSEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 05.670.418/0001-20, com sede na Rua Aprígio Inácio, 57 – Centro, Capoeiras/PE, CEP: 55.365-000, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente o Srº. **LUÍS CARLOS ROCHA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Capoeiras/PE, inscrito no CPF nº 062.118.664-37 e RG nº 7.064.676 SDS/PE, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ASSPREV - ASSESSORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA PARA OS RPPS** pessoa jurídica, com CNPJ nº 25.091.096/0001-71, com sede à Rua Manoel Borba, nº 40 – 1º andar – Apt.03 – Bairro Santo Antônio – CEP: 55.295-020, representada por seu sócio administrador o Srº **GERALDO EPIFANIO PAULINO**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/PE 53.928, com escritório profissional no endereço retro mencionado, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, consoante o inciso II, artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sendo dispensável Processo Licitatório e em termos da proposta apresentada, tem mutuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

Av. Aprígio Inácio Cordeiro, nº 057, Centro – Capoeiras – CEP: 55365-000
FONE/FAX: (87) 3796-1054, cel.9648-0900 – CNPJ: 05.670.418/0001-20
Email: capoeirasprevidencia@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Com fundamento no art. 24, inciso II, § 1º e art. 13, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e no parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Capoeiras/PE, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de profissional especializado em assessoria e consultoria previdenciária para a análise de documentos, visando o encaminhamento de informações, junto ao sistema CADPREV-WEB da Secretaria de Políticas de Previdência do Ministério da Fazenda, para a regularização e manutenção dos critérios “Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS” e “Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência e Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR”, , “Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS” e “Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN”, bem como a análise de documentos e implementação de ações, objetivando a preparação, encaminhamento e acompanhamento dos documentos necessários para a formação processos dos servidores inativos e seus dependentes, dentre eles a elaboração de certidões de RPPS, apuração de tempo de contribuição do RPPS e sua consequente separação, tratamento, digitalização e inserção das imagens de documentos necessários para sua formação na pessoa da empresa ASSPREV – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA PARA OS RPPS, para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS – IPSEC.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I – Cabe à CONTRATANTE:

Av. Aprígio Inácio Cordeiro, nº 057, Centro – Capoeiras – CEP: 55365-000
FONE/FAX: (87) 3796-1054, cel.9648-0900 – CNPJ: 05.670.418/0001-20
Email: capoeirasprevidencia@hotmail.com



- a) Fornecer todos os dados disponíveis e necessários à CONTRATADA para elaboração das atividades, sem prejuízo das demais diligências, eventualmente necessárias, para o adequado exame da matéria e viabilização das ações solicitadas;
- b) Proceder ao monitoramento de avaliação de forma sistemática das ações pertinentes a este ajuste;
- c) Fiscalizar a fiel observância das disposições existentes à execução das atividades, encaminhando à CONTRATADA, informações a respeito de possíveis falhas, visando à adoção de medidas corretivas;
- d) Disponibilizar espaço físico dentro das instalações da sede do Instituto/Fundo, bem como equipamentos e materiais necessários, para que os técnicos da CONTRATADA executem as atividades necessárias à realização do objeto desta proposta, em conjunto com os servidores municipais;
- e) Fornecer procuração para a CONTRATADA e/ou seus funcionários com todos os poderes pertinentes e necessários à fiel execução do objeto do presente contrato;
- f) Transferir os recursos financeiros para a execução desta proposta, conforme as condições de pagamento, observada a disponibilidade financeira e as normas pertinentes;
- g) Definir, de comum acordo com a CONTRATADA, o cronograma de execução dos serviços;
- h) Aprovar todas as fases da execução dos serviços, desde o planejamento até a concretização;
- i) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução das atividades aqui propostas, bem como supervisioná-las.

II – Cabe à CONTRATADA:

- a) Dispor de condições adequadas para adotar proposta metodológica que permita desenvolver um plano de atividades e implementar as ações estabelecidas para a consecução dos objetivos desta proposta;
- b) Assegurar todo o quadro de pesquisadores e profissionais necessário à execução das atividades definidas no item Objetivo Geral;

c) Desempenhar com eficiência e eficácia todos os serviços aqui propostos, empreendendo ações e recomendações, no âmbito administrativo, sistemáticas para manter a regularidade previdenciária, referente ao objeto contido na cláusula segunda, do CONTRATANTE enquanto durar o presente contrato, compreendendo, sobretudo consultoria jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA se comprometerá a garantir tratamento confidencial às informações acessadas, salvo para o fim específico de instrução dos documentos necessários para execução do objeto contido na cláusula segunda, assumindo a responsabilidade pela divulgação indevida e utilização para fins diversos dos autorizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Os serviços previstos nesta proposta serão remunerados mediante pagamento da importância de R\$ 17.400,00 (dezessete mil quatrocentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos cinquenta reais)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios do CONTRATANTE.

Todas as custas, despesas processuais e extraprocessuais, com deslocamento e condução, alimentação, hospedagem, extração de cópias xerográficas, pedidos de certidões e outras, também serão pagas ou reembolsadas pelo CONTRATANTE mediante comprovação das despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de duração do presente CONTRATO permanecerá em vigor enquanto perdurar a tramitação das ações impetradas, respeitado o exercício orçamentário do ano de 2023, podendo ser aditado, renovado ou prorrogado dentro dos limites da legislação, em especial a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, suspenso ou rescindido de comum acordo entre as partes.



CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Os recursos destinados para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023. Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos:

PODER: 08 Autarquia Municipal de Previdência de Servidores de Capoeiras

ÓRGÃO: 02 Autarquia Municipal de Previdência de Servidores de Capoeiras

UNIDADE: 13 IPSEC - Capoeiras - Plano Financeiro

PROGRAMA: 09.272.0901.2115.0000 - Gestão das Atividades do Plano Financeiro do IPSEC

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Todo e qualquer serviço somente será executado pelo Contratado mediante Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo:

- ✓ Escopo com a especificação dos serviços a serem prestados durante determinado período e os produtos esperados como resultado dessa OS.
- ✓ Volume dos serviços ou quantidade de processos a serem realizados.
- ✓ Identificação do responsável pela solicitação.

8.2 Todos os serviços prestados pelo Contratado deverão ser necessariamente documentados, registrados e entregues à Contratante, em cópias impressas ou gravadas em meio magnético, ou sob a forma de Relatórios de Atividades.

8.3 O Contratado deverá manter rigorosa gerência de contrato tomando todas as medidas necessárias para controle e acompanhamento da execução do mesmo.

8.4 Caso exista a necessidade de alterações na OS, a mesma deverá ser encerrada e uma nova OS aberta em seu lugar.

8.5 Uma OS pode ser encerrada antes de sua conclusão a pedido da CONTRATANTE ou conforme o item anterior e os serviços executados até o momento deste encerramento deverão ser pagos proporcionalmente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

09.1 A fiscalização do contrato a ser firmado será exercida por um representante do órgão contratante, designado para o devido fim, nos termos prescritos no art. 67 da Lei nº 8.666/93.



09.2 O servidor designado não terá nenhum poder de mando, de gerência, ou de controle sobre os empregados designados pelo profissional para a execução dos serviços objeto deste contrato, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização dos serviços, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando ao profissional, por meio de seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

09.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do profissional, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e aos termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pelo profissional, sem ônus para a Contratante e para as Unidades apoiadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços deverão ser executados no local indicado pela contratante, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos nos termos deste contrato.

10.2 Diante da especialidade, os serviços, conforme demanda, podem ser executados nas dependências do Instituto ou em local definido pela Contratante, ficando por seu risco e conta o manuseio e transporte dos processos da sede da Contratante até o local da prestação dos serviços.

10.3 Quando necessária a busca de dados em entidades de fiscalização, previdenciárias ou outros órgãos e instituições não integrantes da estrutura administrativa do Município de Capoeiras, a Contratante indicará o órgão ou entidade para providências quanto a solicitação e/ou apresentação da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:

Ocorrendo qualquer das hipóteses prevista nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a **CONTRATANTE** pode rescindir, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da **CONTRATANTE**, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supramencionada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:





12.1 O **CONTRATADO** responderá por perdas e danos que vier a sofrer o órgão contratante ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

12.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

12.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

12.4 Independentemente de cobrança de multas, os serviços não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 Correrão por conta do **CONTRATADO** quaisquer responsabilidades ou ônus decorrente de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste contrato.

13.2 O foro da cidade de CAPOEIRAS fica eleito para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até esmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Capoeiras (PE), 02 de janeiro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P", is located in the bottom right corner of the page.



IPSEC

Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras

Boris Carlos Rocha da Silva

**Instituto de Previdência dos
Servidores de Capoeiras/PE - IPSEC**
CNPJ/MF: 05.670.418/0001-20
CONTRATANTE

**ASSPREV - ASSESSORIA EM GESTÃO
PREVIDENCIÁRIA PARA OS RPPS**

GERALDO EPIFANIO PAULINO
CNPJ/MF: 25.091.096/0001-71
CONTRATADA

Testemunhas:

Jarbas Avelino Soares

Nome: JARBAS AVELINO SOARES
CPF/MF: 038.068.254-08

Ivana Maria de Lima

Nome: IVANIA MARIA DE LIMA
CPF/MF: 763.973.194-15